



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

COMUNICADO AOS INTERESSADOS

O cadastro no sistema de licitações garante o recebimento por e-mail de todas as informações pertinentes ao processo licitatório, como atas, avisos de revogação, retificações ou cancelamento. Caso optar por baixar o edital sem cadastramento, a pessoa física ou jurídica não receberá as informações atualizadas via e-mail.

É de responsabilidade do fornecedor fazer acessos no site da licitante para verificar quaisquer alterações/retificações nos editais de licitação de seu interesse.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023

Processo Nº 027/2023

Ampla Concorrência e Cota Exclusiva para ME, EPP e MEI - LC 123/2006 - LC 147/2014

O Município de Itambé/PR, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Licitação e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade, que o presente instrumento subscrevem, torna público que se encontra aberto, nesta unidade, certame licitatório na modalidade PREGÃO Presencial n.º 15/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM - Processo n.º 027/2023, objetivando a **Aquisição de Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município**, conforme descrição do Anexo I - Termo de Referência deste Edital, em atendimento a demanda das Unidades Administrativas do Município, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 012/2007; 013/2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, LC 123/2006, LC 147/2014, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

O recebimento dos Envelopes 1 e 2, contendo as propostas de preços e a documentação habilitatória, **dar-se-á até às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de abril de 2023**, na Sala de Licitação do Município de Itambé, Estado do Paraná, localizada no Térreo do Edifício da Prefeitura, no endereço acima indicado.

A abertura dos envelopes de "Proposta" e "Habilitação" **dar-se-á às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de abril de 2023**, na Sala de Licitação da Prefeitura do Município de Itambé, Estado do Paraná, localizada no endereço acima indicado.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Aquisição de Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município**, conforme especificações constantes deste instrumento convocatório, do termo de referência no Anexo I e demais anexos que integram este Edital.

1.2 - Valor total do Objeto: R\$ **126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais)**.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, com Lote de **ampla concorrência** e Lote com **cota de 25% reservada exclusivamente para ME's, EPP's e equiparadas**, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus anexos.

2.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de:

- a) empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- b) empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios e nas respectivas entidades da Administração Indireta, ou tenham sido suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Itambé;
- c) empresas reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Itambé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

3 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o Pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o credenciem a participar do procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

3.2 - Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

3.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga. (com cópias autenticadas ou apresentação dos originais para conferência);

3.4 - As empresas licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, deverão apresentar POR OCASIÃO DO CREDENCIAMENTO, a DECLARAÇÃO DE MICRO OU PEQUENA EMPRESA (Lei 123/2006), modelo no Anexo VII, para efeito de comprovação.

3.4.1 - O documento solicitado no item 3.4 (acima) poderá ser substituído pela Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida até 90 (noventa) dias da abertura do envelope de propostas.

3.5 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3.6 - Sendo a procuração PARTICULAR, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada do documento comprobatório dos poderes do outorgante (ato constitutivo da pessoa jurídica onde se possa identificar o ADMINISTRADOR), que deverá ser apresentado no momento do credenciamento.

3.7 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no início da sessão do Pregão; no caso de cópias, estas devem estar autenticadas por tabelião ou serem autenticadas pelo Pregoeiro ou membro da sua equipe de apoio, antes da abertura da sessão.

3.8 - A não-apresentação, ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.

3.9 - O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

3.10 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

3.11 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

4 - DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO E HABILITAÇÃO

4.1 - No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, em sessão pública, o Pregoeiro, que dirigirá os trabalhos, após abertura da reunião, receberá os documentos abaixo relacionados, sendo registrados em ata os nomes dos licitantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

4.1.1 - Declaração, separada de qualquer dos envelopes exigidos no subitem abaixo, dando ciência de que cumpre os requisitos de habilitação para o presente certame licitatório, conforme Modelo de Declaração constante no Anexo III;

4.1.2 - em envelopes devidamente fechados, a documentação exigida para Proposta de Preço (Envelope "A") e Habilitação (Envelope "B").

4.2 - Aberta à sessão não mais serão admitidos novos licitantes.

4.2.1 - Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma das alíneas "A" e "B" a seguir:

a) envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

ENVELOPE "A" - PROPOSTAS DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2023
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE
CNPJ/MF N.º _____
DATA: **12/04/2023** – as 8h30min

b) envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE "B" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 15/2023
RAZÃO SOCIAL/NOME DO PROPONENTE
CNPJ/MF N.º _____
DATA: **12/04/2023** – as 8h30min

4.3 - Primando pela segurança e eficácia do presente certame, ainda, pela preservação dos interesses das interessadas e da ampla concorrência, a Administração Municipal sugere a entrega in loco (endereço constante no preâmbulo deste Edital) dos envelopes (proposta e habilitação) pelas interessadas, ressaltando que, da eventual remessa postal (Correio), não se responsabilizará por atrasos, equívocos de endereço e/ou eventual guarda dos envelopes em caixa postal e, conseqüentemente não entregues diretamente na Unidade de Licitações em tempo hábil.

4.4 - Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das Propostas de Preço.

4.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à Proposta de Preço e à Habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente.

4.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

4.8 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente fornecer o objeto da presente licitação.

4.9 – A falta de encaminhamento da declaração exigida no subitem "4.1.1" deste Edital implicará o não recebimento, por parte do



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não-aceitação da licitante no certame licitatório.

4.10 - Após a apresentação da proposta, não mais caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5 - DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA COMERCIAL- ENVELOPE PROPOSTA "A"

5.1 - Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope fechado, identificado como Envelope "A".

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) designação do número desta licitação;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência, **MARCA** do produto cotado, em conformidade com as especificações da planilha descritiva dos produtos – Anexo I deste Edital;
- d) A proposta para os lotes licitados deverá ser apresentada em uma via datilografada/digitada, devidamente datada, rubricadas as suas folhas e assinada por representante legal, sem
- e) emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, a indicação do preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo com somente duas casas decimais após a vírgula, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.520/2002;
- g) as propostas deverão obedecer a ordem dos itens idêntica à nossa planilha orçamentária, Anexos I e II (modelo de proposta) deste edital. Nos itens que não forem cotados deverá constar a observação de que não foram cotados, mas obrigatoriamente deverão estar na proposta.

5.2 - Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

5.3 - O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5.4 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

5.5 - A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão das licitantes proponentes às condições deste edital.

5.6 - Ficam vedadas:

- a) a subcontratação total ou parcial do objeto pela contratada a outra empresa;
- b) a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato.

6 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de Empresa Individual, ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, caso haja, a última alteração contratual consolidada.
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei federal nº 5.764, de 16/12/1971, ou empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- f) Alvará de Licença da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
- g) Declaração (art. 27 da lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da CF/88. (Lei nº 9.854/1999), conforme Anexo V ;
- h) Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública, conforme Anexo VI;

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão negativa conjunta de débitos referentes a tributos e contribuições federais, bem como quanto a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- c) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, através da unidade administrativa da sede da licitante, com validade na data da apresentação da proposta;
- d) Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante; com validade na data da apresentação da proposta;
- e) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS); com validade na data da apresentação da proposta;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de Setembro de 2011; com validade na data da apresentação da proposta;

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da sessão do registro**. No caso de sociedades civis, certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) O licitante deverá apresentar **Declaração ou Atestado** comprovando aptidão, emitidos por pessoas jurídicas de direito público e/ou privado com os quais o licitante fornece/forneceu, manteve ou mantém contrato pertinente ao fornecimento compatível em características ao objeto desta licitação, nos termos em que dispõe o art. 30, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/96. No caso de apresentação de declarações e/ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, estas deverão ser apresentadas com reconhecimento de firma do expedidor.

6.1.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial. No caso de apresentação de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentados os respectivos originais para conferência pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, até o dia anterior a abertura do envelope de proposta.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

6.2.1 - É facultada às licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Itambé, no ramo de atividade compatível com o objeto do certame, o qual deverá ser apresentado acompanhado dos documentos relacionados no subitem 6.1.1; no subitem 6.1.2, alíneas "a" a "e", e no subitem 6.1.3, todos deste item "6", que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, estejam com os respectivos prazos de validade vencidos, na data de apresentação das propostas.

6.2.2 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas. Salvo item 6.1.3 alínea "a".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

7 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com:

7.1.1 - ENTREGA DAS PROPOSTAS: até às 8h30min (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de abril de 2023 na Sala de Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, situada na Praça Rui Barbosa, n.º 34.

7.1.2 - ABERTURA: às 8h30m (oito horas e trinta minutos) do dia 12 de abril de 2023, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, situada na Praça Rui Barbosa, n.º 34.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a **declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação**, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

7.3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.3.3 - Se a licitante for cooperativa de trabalho, para fins de aferição do preço ofertado, ao valor total proposto será acrescido o percentual de 15% (quinze por cento) a título de contribuição previdenciária que, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei federal nº 8.212, de 24 de junho de 1991, com a redação introduzida pela Lei federal nº 9.876, de 26 de novembro de 1999, c/c artigo 15, I, da Lei federal nº 8.212/91 constitui obrigação da Administração contratante.

7.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, no caso de empate de preços, o sistema ordenará a ordem de lances.

7.5.1 - A licitante indicada pelo sistema efetuará seu lance, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances no valor correspondente a 1% (um por cento), aplicável inclusive em relação ao primeiro.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

7.9 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.10 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.11 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11.1 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito e sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para cada item, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.11.2 - Na apreciação e no julgamento das propostas não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste instrumento, nem serão permitidas ofertas de vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se, no entanto, a prestar toda e qualquer atividade oferecida em sua proposta.

7.11.3 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

7.11.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste edital ou imponham condições;
- b) apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

7.12 - O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI).

7.13 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

7.14 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

- a) substituição e apresentação de documentos ou;
- b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.14.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.14.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

7.15 - Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 7.14 do item 7 deste edital, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Itambé.

7.16 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.17 - O(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de 48 horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, observando o disposto no item 5.1, em conformidade com o anexo deste Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

7.18 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

7.19 - Não será motivo de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à Administração ou lesem direitos dos demais licitantes.

8 - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita considerando o preço por item da proposta da licitante vencedora.

8.7 - Após a adjudicação e homologação do resultado do certame licitatório, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação por qualquer meio (correio, telefone, e-mail) para o endereço constante na proposta, a entregar o produto, no prazo estipulado no item "9" deste edital, contados a partir da requisição expressa expedida pela Administração.

8.8 - É facultado à Prefeitura Municipal de Itambé, quando o convocado não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a entregar e cumprir com sua proposta vencedora, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação.

8.9 - A aquisição pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

9 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

9.1 - A entrega materiais será realizada de forma PARCELADA/FRACIONADA de acordo com a necessidade de adquirir, e será através de requisições/solicitações efetuadas pelo Departamento de Compras do Município, por meio eletrônico (e-mail), devendo a empresa vencedora atender obrigatoriamente o prazo de entrega definido neste termo de referência.

9.2 - Após o recebimento da requisição emitida pelo setor de compras do Município, a empresa deverá liberar o produto requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

9.3 - O Município fara a retirada do produto até uma distancia máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da contratante.

9.3.1 - Caso a empresa contratada esteja fora da distancia estabelecida no subitem "9.3" ficara a cargo da mesma a entrega do produto, sem custo adicional, no Município de Itambé, em local estabelecido pela contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

9.3 - As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

desta licitação, do número do processo, a identificação da contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.

9.4 - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive por correio eletrônico.

9.5 - Os bens deverão ser entregues nos prazos estabelecidos pelo setor competente para fiscalizar o cumprimento do contrato, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.

9.6 - Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se trezentos e sessenta dias contados da data da assinatura do contrato, prazo para entrega do objeto licitado, até o limite quantitativo licitado.

9.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos.

10 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - O objeto da presente licitação, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da entrega dos bens, indicados no subitem "9.1" do item "9" anterior, acompanhada da respectiva nota fiscal/fatura.

10.2 - Por ocasião do fornecimento, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da PREFEITURA responsável pelo recebimento.

10.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24:00 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.4 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

11 - DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da efetiva entrega dos produtos requisitados e da respectiva nota fiscal/fatura.

11.2 - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 11.1 deste item 11 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

11.3 - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em nome da contratada.

11.4 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

11.5 - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65 § 1º da lei nº 8.666/93.

11.6 - A nota fiscal deverá conter os dados do certame: Nº da licitação e Nº do contrato.

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

12.1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 12.1.1 deste item 12, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer junto à PREFEITURA para assinar o termo de contrato.

12.3 - Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 12.1.1 deste item 12, ou se recusara assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

12.3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

12.3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Município – (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), afixado no Quadro de Avisos do Átrio da Prefeitura, Site Oficial do Município e divulgação no endereço eletrônico do TCE/PR.

12.3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 7.9 a 7.16, do item 7 e 8.1, 8.2 e 8.6 do item VIII, deste Edital.

12.4 - A contratação será celebrada com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e ordem de fornecimento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

13 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2 - A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

13.3 - Fica facultado à Prefeitura Municipal de Itambé, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 24 (vinte e quatro) horas de atraso.

14 - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

15 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação do orçamento vigente, suplementada se necessário:

- 06.003.15.452.0012.2013.3.3.90.30.00.00-01000
- 06.003.15.452.0012.2013.3.3.90.30.00.00-01512

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Haverá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, bem como impedida de licitar e/ou contratar com a Administração se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

III - Considerando os propósitos desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, a Administração Pública e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16.1. Toda condução do certame deverá observar a Recomendação Administrativa n.ºs 03/2018 – GEPATRIA. “...Comissões Permanentes de Licitação, Pregoeiros e Membros de Equipe de Apoio...deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame,”

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

17.2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

17.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.4 - O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados no Órgão Oficial do Município, Jornal Odiário de Maringá.

17.5 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações da Administração Pública Municipal, durante 30 (trinta) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

17.5.1 - Os licitantes que forem perdedores, renunciando expressamente o direito de recurso, poderão levar o Envelope 02 – Habilitação, no final do certame.

17.6 - Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data da sessão do presente Pregão Presencial, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante a Administração Municipal. Não serão aceitos e conhecidos impugnações ou recursos encaminhados exclusivamente por e-mail, devendo a documentação física ser encaminhada formalmente no endereço constante no preâmbulo do Edital, para fins de formalização do protocolo junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Itambé, ressaltando que, a comprovação da remessa documental dar-se-á pelo encaminhamento via e-mail (licitacao@itambe.pr.gov.br) do respectivo comprovante.

17.6.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.6.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório.

17.6.3 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

17.6.4 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

17.7 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.7.1 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7.2 - A petição poderá ser feita na sessão, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

17.7.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

17.7.4 - Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.7.5 - Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será notificado para entregar os produtos no prazo definido no contrato.

17.8 - A Administração, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

17.8.1 - A anulação do procedimento licitatório induz à do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

17.8.2 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

17.9 - Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo Pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

17.10 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11 - Reserva-se ao Pregoeiro e aos membros da Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

17.12 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a data da abertura desta licitação;
- b) alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

17.13 - Não se permitirá a qualquer dos licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

17.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.

17.15 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.16 - Não serão aceitos e conhecidos pedidos de impugnação e recursos por e-mail ou fax, somente aqueles protocolados no setor de licitação e contratos.

17.17 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento, em atendimento a Legislação vigente e pertinente a matéria, tais como: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

18 - DOS ANEXOS

18.1 - Integram o presente edital:

- Anexo I - Termo de Referência/Planilha descritiva dos produtos;
- Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo III - Modelo de Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- Anexo IV - Modelo de carta de credenciamento;
- Anexo V - Modelo de Declaração (art. 27 da lei 8.666/93 e art. 7º, XXXIII da CF/88. (Lei nº 9.854/1999);
- Anexo VI - Modelo de Declaração de inexistência de impedimento de licitar e contratar com a administração pública;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Micro ou Pequena Empresa (Lei 123/2006).
- Anexo VIII - Minuta do Contrato;

18.2 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marialva/PR.

Itambé/Pr, 27 de março de 2023.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: PREGÃO (Presencial) Nº 15/2023 e Processo Nº 027/2023

1. OBJETO: Aquisição de Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município.

1.1. ABERTURA: As 8h30 (oito horas e trinta minutos) do dia **12/04/2023**.

1.2. PARTICIPAÇÃO: Ampla Concorrência e Cota Exclusiva para ME, EPP e MEI - LC 123/2006 - LC 147/2014

1.3. JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

1.4. DO ITEM/PREÇO MÁXIMO: **126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais):**

a) LOTE 01: **R\$ 94.080,00 (noventa e quatro mil e oitenta reais)** - cota principal (AMPLA CONCORRÊNCIA).

LOTE 01 - ABERTO A TODAS AS EMPRESAS (ampla concorrência)					
ITEM	QTDE	UNDIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	112	Tonelada	Concreto Usinado a Quente (CBUQ/CAUQ) para aplicação à frio: Concreto Asfáltico Usinado a Quente, preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 10% de aditivo retardador de cura para aplicação à frio, que pode ser estocável por 6 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem perca de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação. Fornecimento a granel.	840,00	94.080,00
VALOR MÁXIMO					94.080,00

b) LOTE 02: **R\$ 31.920,00 (trinta e um mil e novecentos e vinte reais)** - cota de 25% reservada exclusivamente para ME's, EPP's e equiparadas.

LOTE 02 - RESERVADO A EMPRESAS: ME/EPP e Equiparadas - LC 147/14					
ITEM	QTDE	UNDIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	V. UNIT.	V. TOTAL
1	38	Tonelada	Concreto Usinado a Quente (CBUQ/CAUQ) para aplicação à frio: Concreto Asfáltico Usinado a Quente, preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 10% de aditivo retardador de cura para aplicação à frio, que pode ser estocável por 6 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem perca de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação. Fornecimento a granel.	840,00	31.920,00
VALOR MÁXIMO					31.920,00

1.4.1. Para os lote 1 (ampla concorrência) e lote 2 (exclusivo para ME ou EPP), no caso de a empresa ser a mesma vencedora do item, ser ME ou EPP, o valor final do item pertencente ao lote 2 (exclusivo ME ou EPP) não poderá ser maior do que o mesmo praticado no item do lote 1.

2. JUSTIFICATIVA

3.1. Manter a manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas pavimentadas do Município, em operações de tapa buraco e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

reparos, para manter a trafegabilidade na avenida e ruas do município.

- 3.2. Visando a realização de um trabalho limpo, faz-se necessário a aquisição do item acima especificado, uma vez que de posse de tal material, o Município poderá executar as obras de reparo em buracos existentes nas ruas com pavimentação sem a necessidade do uso de equipamentos especiais e após a conclusão do serviço será capaz de restaurar a pavimentação, deixando-a em plenas condições de uso.
- 3.3. Além de proporcionar melhores condições de reparos nas ruas e avenida, com o referido material o Município poderá efetuar o reparo de forma correta e com maior durabilidade da pavimentação.

4. DOS MATERIAIS

- 4.1. Os materiais serão adquiridos parceladamente em Toneladas de maneira pontual e que coadune com as exigências aqui apresentadas no edital em comento e seus anexos.
- 4.2. Os materiais deverão ser entregues de maneira pontual e que coadune com as exigências aqui apresentadas, devendo a empresa vencedora observar todas as especificações discriminadas neste termo de referência.
- 4.3. A realização de todos os meios necessários ao fornecimento dos materiais discriminados nesse termo de referência ficará por conta da empresa vencedora.
- 4.4. Os materiais a serem entregues pela empresa vencedora deverão obrigatoriamente ser novos e em boas condições de uso.
- 4.5. Os objetos serão inspecionados pelo Departamento de Obras que procederão com o manuseio dos materiais, e se os mesmos atendem às especificações mínimas exigidas neste termo de referência pela contratante.
- 4.6. Caso os materiais fornecidos pela empresa vencedora estejam fora dos parâmetros estabelecidos neste termo de referência ou apresentem quaisquer avarias ou defeitos que os tornem inutilizáveis, a contratante poderá rejeitá-las total ou parcialmente, e exigir da empresa vencedora o fornecimento de novos itens.

5. FORMA DE REALIZAÇÃO DA ENTREGA

- 5.1. A entrega materiais será realizada de forma PARCELADA/FRACIONADA de acordo com a necessidade de adquirir, e será através de requisições/solicitações efetuadas pelo Departamento de Compras do Município, por meio eletrônico (e-mail), devendo a empresa vencedora atender obrigatoriamente o prazo de entrega definido neste termo de referência.
- 5.2. Após o recebimento da requisição emitida pelo setor de compras do Município, a empresa deverá liberar o produto requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).
- 5.3. **O Município fara a retirada do produto até uma distancia máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da contratante.**
 - 5.3.1. Caso a empresa contratada esteja fora da distancia estabelecida no subitem "5.3" ficara a cargo da mesma a entrega do produto, sem custo adicional, no Município de Itambé, em local estabelecido pela contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.003.15.452.0012.2013.3.3.90.30.00.00-01000/01512

7. GARANTIA MÍNIMA:

- 7.1 - A empresa vencedora deverá fornecer aos materiais que compõe o objeto desse certame, uma garantia mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega, garantindo assim sua estocabilidade mínima de 06 (seis) meses.
- 7.2 - Caso os materiais apresentem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia, estes deverão ser substituídas por outros com as mesmas características, devendo a empresa fornecê-los no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação à empresa vencedora.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

- 8.1 - A licitante vencedora deverá entregar os materiais mediante o recebimento da Requisição/Solicitação expedida pela contratante.
- 8.2 - No ato de entrega a contratada deverá fornecer a contratante a nota fiscal referente aos materiais entregues.
- 8.3 - Manter, ao longo da execução contratual, as características de qualidade próprias para o uso dos materiais, nos termos definidos pela legislação pertinente.
- 8.4 - Exigir que os funcionários se apresentem nas dependências da contratante, devidamente identificados com crachás;
- 8.5 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho que ocorra na execução do objeto deste termo de referência bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

como pela entrega de materiais danificados ou entregues fora dos parâmetros definidos neste termo de referência, que resultem de caso fortuito ou por qualquer outro que venham a ocorrer;

- 8.6 - Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência das entregas que efetuar, bem assim, pelos riscos, danos e despesas decorrentes da realização dos mesmos;
- 8.7 - Os produtos deverão ser entregues obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 8.8 - Assumir inteira responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e resultantes de acidentes de trabalho envolvidos na execução de serviços oriundos do presente contrato;
- 8.9 - Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente ou não de ocorrerem em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos;
- 8.10 - A contratada deverá observar os prazos estipulados neste termo de referência;
- 8.11 - Na apresentação da fatura mensal a CONTRATADA deverá apresentar a prova de regularidade perante o FGTS, RECEITA FEDERAL e CNDT.
- 8.12 - O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13 - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.
- 8.14 - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos despesas e diferenciais de alíquotas que decorram da formalização deste contrato e do fornecimento do objeto deste termo de referência.
- 8.15 - Qualquer dano ou prejuízo decorrente da execução do contrato serão ressarcidos ao Município no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da Notificação Administrativa à contratada, sob pena de multa.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 9.1 - Colocar-se à disposição da contratada para o esclarecimento de possíveis dúvidas quanto ao cumprimento do objeto do presente termo de referência.
- 9.2 - Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal, devendo ainda observar-se as seguintes exigências:
 - I - Parecer emitido pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços, comprovando que os materiais fornecidos pela empresa vencedora atendem fielmente aos requisitos exigidos neste termo de referência.
 - II - Comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa no dia da licitação;
- 9.3 - Manter contato com a CONTRATADA sempre que ocorrer necessidade de execução do serviço.

10 – PENALIDADES

- 10.1 - Em caso de atraso da entrega dos materiais por parte da contratada, será aplicada a multa de mora de 0,3 (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento), a ser calculada sobre o valor total do serviço não entregue.
- 10.2 - Não se aplica a multa referida no item 10.1, em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido neste termo de referência.
- 10.3 - Na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à empresa vencedora.
- 10.4 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, poderá a Administração do Município, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:
 - I - Advertência;
 - II - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo de até 15(quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 10.5 - As sanções previstas nos incisos I, II e III do item anterior, poderão ser aplicadas às empresas que em outras contratações com a Administração Pública de qualquer nível federativo ou com suas entidades paraestatais:
 - I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes Fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II - Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

III - Tenham demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

10.6 - As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993.

11 – DAS ALTERAÇÕES

11 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento, em atendimento a Legislação vigente e pertinente a matéria, tais como: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

13 – DO FORO

11.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Marialva/PR.

14. MODALIDADE DE AQUISIÇÃO: A escolha por Pregão Presencial deve-se pela maior agilidade e facilidade na condução do processo licitatório, uma vez que propicia o maior contato com os potenciais fornecedores e, findada a licitação, as tratativas com a empresa vencedora, bem como, a entrega no prazo pretendido pela administração torna-se mais viável, dessa forma encontramos razão para licitar na forma presencial, pois vislumbramos a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação de bens e material comuns, sem prejuízo à competitividade. Além disto, no Estado do Paraná, o artigo 46 da Lei Estadual nº 15.608/2007 permitiu a utilização de Pregão Presencial ou Eletrônico. Quanto ao Pregão eletrônico, tem se observado através de acompanhamento de pregões eletrônicos que embora tenha sido concebido para agilizar os procedimentos, isso não ocorre e na prática há excessiva demora em suas conclusões, dado ao grande volume de empresas que declinam de suas propostas, o que já não ocorre na forma presencial. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a mais adequada à aquisição do objeto do certame, pois a Administração Pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com sua necessidade e conveniência desde que motivadas, como está disposto nos autos. Considerando, no mais, que a opção pelo Pregão Presencial decorre da sua prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga à utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva, inviabilizando uma verificação prévia das propostas de grande número de empresas no Pregão Eletrônico. O Pregão Presencial, além de mais prático, fácil, simples, direto e acessível, atinge o seu fim, e fim único de toda licitação, qual seja garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando, desta forma, em qualquer prejuízo para a Administração, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

Itambé/Pr, 27 de março de 2023.

Vitor Aparecido Fedrigo
Prefeito Municipal

Em papel timbrado da Interessada

ANEXO II

Formulário Modelo de Proposta de Preços

Nome da Proponente:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	e-mail:
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Banco:	Conta Corrente:
Agência:	Cidade:

Conforme estipulado no Edital de **Pregão Presencial nº 15/2023** e Processo Administrativo nº 027/2023, propomos:

LOTE 01 - ABERTO A TODAS AS EMPRESAS (ampla concorrência)						
ITEM	QTDE	UNDIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	112	Tonelada	Concreto Usinado a Quente (CBUQ/CAUQ) para aplicação à frio: Concreto Asfáltico Usinado a Quente, preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 10% de aditivo retardador de cura para aplicação à frio, que pode ser estocável por 6 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem perca de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação. Fornecimento à granel.			
TOTAL						

LOTE 02 - RESERVADO A EMPRESAS: ME/EPP e Equiparadas - LC 147/14						
ITEM	QTDE	UNDIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
1	38	Tonelada	Concreto Usinado a Quente (CBUQ/CAUQ) para aplicação à frio: Concreto Asfáltico Usinado a Quente, preparado com agregados pétreos CAP 50/70 modificado e processos de mistura não emulsionados com 10% de aditivo retardador de cura para aplicação à frio, que pode ser estocável por 6 meses, capaz de ser aplicado mesmo em buracos com água, em períodos de chuva, sem perca de sua coesão e aderência ao pavimento antigo, dispensando pintura de ligação. Fornecimento à granel.			
TOTAL						

Valor Total Proposta: R\$ _____ (_____).

1 - Os preços ofertados são para pagamento em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo dos produtos pelas unidades requisitantes. Nos preços estão inclusas todas as despesas com o fornecimento, inclusive embalagens, fretes, descarregamento, tributos, encargos e todas as demais despesas e/ou descontos que porventura possam recair sobre o fornecimento.

2 - Declaramos que temos amplo conhecimento dos eventuais locais de entrega dos produtos, assim como concordamos com a sua alteração, exclusão ou inclusão de outro local dentro do perímetro desta municipalidade, consoante fixado na Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

Em papel timbrado da Interessada

3 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da entrega dos envelopes "PROPOSTA".

4 - O prazo para entrega dos produtos será de conforme estabelecido no edital.

.....
Assinatura + carimbo do CNPJ/MF

Nome Completo:

RG:

CPF:

Data:/...../2023

Dados do responsável pela empresa para assinatura de eventual Contrato:

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

Residência e domicílio:

Cidade:

Estado:

C.P.F.:

R.G.:

Em papel timbrado da Interessada

ANEXO III

MINUTA DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref: Pregão Presencial n.º 15/2023

OBJETO: *Aquisição de Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município.*

Senhor Pregoeiro,

A (nome da licitante __), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, por seu representante legal Sr(a) _____ (documento em anexo), , nos termos do art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/2002, declara para os devidos fins de direito que cumpre plenamente os requisitos da habilitação estabelecidos no item VI e respectivos subitens do edital em epígrafe.

Sendo a expressão da verdade, subscrevemo-nos.

Local/Data, _____

Nome do licitante e representante legal

Em papel timbrado da Interessada

ANEXO IV
MINUTA DE CREDENCIAMENTO

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref: Pregão Presencial n.º 15/2023

OBJETO: *Aquisição de Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município.*

Senhor Pregoeiro,

A (_____ nome da licitante), por seu representante legal (documento em anexo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, credencia como seu representante o Sr(a). _____ (nome e qualificação), portador do R.G. nº _____ e CPF nº _____, para em seu nome participar do certame em epígrafe, conferindo-lhe poderes especialmente para formulação de proposta e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, na sessão única de julgamento, nos termos do art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Local/Data, _____

Nome e Assinatura do representante legal

Em papel timbrado da Interessada

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ARTIGO 27 DA LEI 8.666/93 E ARTIGO 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref: Pregão Presencial n.º 15/2023

OBJETO: *Aquisição de Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município.*

Senhor Pregoeiro,

....., inscrita do CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

Sim () Não ()

Local/Data, _____

Nome do licitante e representante legal

(Observação: assinalar a **ressalva** acima)

Em papel timbrado da Interessada

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref: Pregão Presencial n.º 15/2023

OBJETO: *Aquisição de Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município.*

Senhor Pregoeiro,

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o Edital de Pregão n.º. 15/2023, que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. _____, com sede à _____, em _____, não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios (art. 87, IV da LF n.º 8.666/93), estando portanto, apta a contratar com o Poder Público de Itambé/PR e, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente certame, ressaltando que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa proponente)

Nome da Empresa

CNPJ:

Em papel timbrado da Interessada

ANEXO VII

**MODELO – DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Ilmo. Senhor,
Pregoeiro Oficial
Governo Municipal de Itambé/PR

Ref: Pregão Presencial n.º 15/2023

OBJETO: *Aquisição de Concreto Asfáltico para
manutenção corretiva e preventiva das vias
urbanas do Município.*

Senhor Pregoeiro,

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas aplicáveis, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório realizado mediante Pregão Presencial nº 15/2023, bem como estando apta para exercer o direito de ser habilitada ainda que os documentos de regularidade fiscal apresentados contenham ressalvas ou restrições, declarando, no mais, ciência de que tais ressalvas ou restrições deverão ser supridas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da adjudicação do objeto, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da lei federal nº 8.666/93, que esta empresa, na presente data enquadra-se como:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

..... , de de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome

RG nº.....

* Este documento deve vir à parte, FORA dos envelopes “DOCUMENTOS” e “PROPOSTA”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO – PREGÃO 15/2023 - PMI

*CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E A EMPRESA
_____ NOS TERMOS DO PREGÃO
PRESENCIAL Nº 15/2023.*

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ** - Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito Público interno, sito a Praça Rui Barbosa nº 34 inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.282.698/0001-47, representada neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, SR. **Vitor Aparecido Fedrigo**, residente e domiciliado neste Município, portador de R.G., C.P.F., doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, situada à, n.º, na cidade de, Estado do, inscrita no CNPJ n.º sob n.º, I.E. n.º, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por, residente à, n.º, na cidade de, Estado do, CEP, portador do Cadastro de Pessoa Física n.º e da Cédula de Identidade RG n.º, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de **Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município**, pela CONTRATADA, conforme detalhamento e especificação constante no Anexo – I do Edital de Pregão Presencial nº 15/2023-PMI e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME

2.1 - A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº15/2023, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 - A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar a execução do objeto deste contrato.

2.3 - Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

2.4 - O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

Item	Qtde	Unid	Descrição	P. Unit.(R\$)	P. Total (R\$)
VALOR TOTAL					

3.2 - As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes da dotação orçamentária:

- 06.003.15.452.0012.2013.3.3.90.30.00.00-01000
- 06.003.15.452.0012.2013.3.3.90.30.00.00-01512

3.3 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE

4.1 - O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, mediante o devido faturamento;

4.3 - Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4 - O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

4.6 - Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO

5.1 - A entrega materiais será realizada de forma PARCELADA/FRACIONADA de acordo com a necessidade de adquirir, e será através de requisições/solicitações efetuadas pelo Departamento de Compras do Município, por meio eletrônico (e-mail), devendo a empresa vencedora atender obrigatoriamente o prazo de entrega definido neste termo de referência.

5.2 - Após o recebimento da requisição emitida pelo setor de compras do Município, a empresa deverá liberar o produto requisitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas).

5.3 - **O Município fara a retirada do produto até uma distancia máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da sede da contratante.**

5.3.1 - Caso a empresa contratada esteja fora da distancia estabelecida no subitem "5.3" ficara a cargo da mesma a entrega do produto, sem custo adicional, no Município de Itambé, em local estabelecido pela contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.4 - Caberá ao CONTRATANTE rejeitar total ou em parte, os bens entregues em descordo com o objeto deste.

5.4.1 - A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados.

5.3 - O fornecimento do objeto será de forma fracionada/parcelada, conforme necessidade ocasional do CONTRATANTE e deverá observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

5.4 - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

5.5 - A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

5.5.1 - A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

5.5.2 - O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.6 - O prazo de contratação vigerá até

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

6.1 - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 - Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

6.1.2 - Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

6.1.3 - Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

6.1.3.1 - A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

6.1.4 - Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

6.1.5 - Fornecer e efetuar a entrega o objeto, nos locais indicados pelo Departamento Municipal competente, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

6.1.6 - Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

6.1.7 - Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.1.8 - Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

6.1.9 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação;

6.1.10 - Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

6.2 - Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1 - Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.2.2 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

6.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o Contrato, podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

6.2.4 - Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;

6.2.5 - Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, demora na execução, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§1.º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§2.º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§3.º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

7.2 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

CLÁUSULA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Haverá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, bem como impedida de licitar e/ou contratar com a Administração se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução contratual.

III - Considerando os propósitos desta Cláusula, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, a Administração Pública e/ou pessoas por ela formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

§1.º - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;
- II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato;
- IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§2.º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 3.º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

§4.º - a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§5.º - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

9.2 - Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

9.3 - Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

9.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao Contrato de Fornecimento, em atendimento a Legislação vigente e pertinente a matéria, tais como: Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002; Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Itambé/PR, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

xxxxxxxxxx

xxxxxxxxxx



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 3231-1222

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.698/001-47

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2023 PROCESSO Nº 027/2023

Ampla Concorrência e Cota Exclusiva para ME, EPP e MEI - LC 123/2006 - LC 147/2014

A Prefeitura Municipal de Itambé, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro oficial, torna público que fará realizar às 08:30 (oito e trinta) horas do dia **12 de abril de 2023**, em sua sede a Praça Rui Barbosa Nº 34, na Sala de Licitações do Paço Municipal, o Pregão Presencial do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Concreto Asfáltico para manutenção corretiva e preventiva das vias urbanas do Município**, conforme especificações contidas no termo de referência anexo ao Edital. O Edital nº **15/2023** com detalhes do "Pregão Presencial" estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.itambe.pr.gov.br, aba: PROCESSOS LICITATÓRIOS, na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal ou no Portal da Transparência do Município. O presente Edital reger-se-á em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 c/c 10.520/2002 e suas alterações e Decretos Municipais nºs 012/2007 e 013/2007. Maiores esclarecimentos serão fornecidos pelo telefone (44) 3231-1222 ou e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

Itambé/PR, 27 de março de 2023.

Luís Cezar Contreras
Pregoeiro Oficial